PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 140.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Osval do Alves da Silva)
21/10/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital Art. 52

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 117.4 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida:03197861027
08/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Sugestão de Minuta de Edital do Artigo 52, § 1º

Sugestão de Minuta de Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/2005

Edital do artigo 52, § 1º, da Lei 11.101/05. 4ª Vara Cível da Comarca de Cascavel – PR. Natureza: Recuperação Judicial. Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021. Autoras: Cultivos Henning Ltda. (59.503.886/0001-39) – Fernando Henning (CPF 079.632.176-56), Henning Ltda. (59.522.291/0001-20) – Rafael Henning (CPF 056.051.889-76), e N Henning Ltda. (59.503.975/0001-85) – Nelson Henning (CPF 524.973.999-72). **Objeto**: Ficam intimados os credores, as devedoras e seus sócios, bem como demais interessados de que as empresas Cultivos Henning Ltda. (Fernando Henning), Henning Ltda. (Rafael Henning) e N Henning Ltda. (Nelson Henning). propuseram **pedido de Recuperação Judicial em 04/04/2025**. Narraram que as causas concretas da situação de crise econômico-financeira derivam sobretudo de fatores externos, iniciando a partir do ano de 2014. Uma sucessão de longos períodos de eventos climáticos adversos – estiagem e geadas severas – afetaram profundamente a produção, com drásticas perdas de produtividade. A situação agravou-se com a crise de 2021, com novas perdas, que forçaram o Grupo a vender maquinários, abrir mão de terras herdadas e renegociar suas dívidas. Dentre as principais causas da crise, são listadas: Instabilidade no preço das commodities: A diminuição da relevância da exportação no agronegócio torna os produtores rurais vulneráveis às flutuações do mercado externo. Disparada nos preços dos insumos: Os insumos agrícolas acumulam aumentos acima da inflação, superando os reajustes nos preços dos produtos primários. Instabilidade climática e a quebra de safra: A influência direta das condições climáticas sobre a produção agropecuária expõe o setor primário a riscos naturais. Fatores externos: Eventos imprevistos, como a pandemia de COVID-19 e o conflito entre Rússia e Ucrânia, impactam negativamente as operações. Agravamento da recessão econômica no país: A instabilidade política e institucional, aliada à retração econômica, gera prejuízos de larga escala. Investimento na produção: A modernização tecnológica impõe desafios financeiros crescentes. Elevação da taxa básica de juros (SELIC): A alta da taxa SELIC deteriora as condições de crédito, tornando proibitivos os financiamentos necessários. Assim, destacaram que ao buscar a Recuperação Judicial, esperam reorganizar suas finanças, superar as dificuldades enfrentadas e manter a geração de empregos, aumentando as possibilidades de efetivo recebimento por parte de seus credores. **Em 28/05/2025 foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em consolidação processual e substancial**, sendo nomeada para exercer o encargo de Administradora Judicial, a sociedade Catalise Administração Judicial. **Foi consignado na decisão o que segue**: 1. Determino a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as autoras exerçam suas atividades, exceto a contratação com o poder público ou recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei. 2. Ordeno a suspensão pelo prazo de 180 dias, o curso da prescrição das obrigações das devedoras sujeitas ao regime desta Lei e o curso das ações e execuções ajuizadas contra os devedores, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial (art. 6º, I, e II, da Lei nº 11.101/2005), exceto as previstas nos art. 6º §§ 1, 2º, 7º-A, 7º-B e 49, §§ 3º e 4º da Lei 11.101 /2005. Saliento que a questão referente ao pedido de suspensão das ações e cumprimento das ordens de busca e apreensão será enfrentada a diante. As ações propostas contra as devedoras deverão ser comunicadas a este Juízo pelo Juiz competente, quando do recebimento da petição inicial e pelas próprias devedoras, imediatamente após a citação. 3. Determino a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens das devedoras, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial (art. 6º, III, da Lei nº 11.101/2005), observado os §§7º A e B do art. 6º da referida Lei. 4. Determino aos autores a apresentação das contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. 5. Intimem-se, por meio eletrônico, Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a f im de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados (art. 52, V, da Lei nº 11.101/2005). 6. Oficie-se à Junta Comercial e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para que seja procedida a anotação de que foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da empresa autora (sede e todas as filiais), nos termos do art. 69, parágrafo único da Lei n. 11.101/2005. 7. Cabe à requerente comunicar aos juízos onde tramitam ações contra a empresa sob recuperação judicial sobre o deferimento da medida. 8. Expeça-se o edital na forma do art. 52, §1º o qual deverá conter necessariamente as informações do inciso I, II e III. 9. Intimem-se os autores para, no prazo de 60 dias, apresentarem plano unitário de recuperação judicial, observando-se o art. 53 e art. 69-L da Lei. 10. Assim que juntado aos autos referido plano de recuperação judicial deverá o Cartório, independente de conclusão, expedir edital contendo aviso aos credores

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6DE CAJZR KMEGQ BK2KA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYC8 B9B77 3HB83 E4ZZB

sobre o recebimento do plano de recuperação, com prazo de até 30 (trinta) dias para a manifestação de eventuais objeções, conforme lei n. 11.105/2005, art. 53, par. ún. e art. 55. 11. Terão os credores o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art.7º §1º), bem como, como já salientado acima, o prazo de 30 (trinta) dias para apresentarem objeção ao plano de recuperação judicial a ser apresentado pela pessoa empresária recuperanda. 12. Após 45 (quarenta e cinco) dias do fim do prazo supra, deve o administrador judicial com base nas informações, habilitações e documentos, expedir edital com relação dos credores e indicando local e horários e prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º da lei n. 11.101/205 terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação (art.7º § 2º). No prazo de 10 dias podem as pessoas mencionadas no art. 8º apresentar impugnação contra a relação dos credores. As impugnações deverão ser autuadas em separado. 13. Cadastrem-se eventuais credores e peticionantes que vierem a se habilitar no feito regularmente (com procuração nos autos) como terceiros interessados e observem-se eventuais sucessões de partes e procuradores. 14. Vindo aos autos pedidos de reserva de crédito e penhora no rosto dos autos, independentemente de nova conclusão, observe-se o procedimento abaixo descrito. 14.1. Intimem-se a Administradora Judicial e as Recuperandas para ciência e manifestação, caso pertinente. Prazo comum: 10 dias. 14.2. Anotem-se as penhoras nos autos, que deverão ser observadas em caso de eventual liberação de bens ou valores. Comuniquem-se os Juízos solicitantes. 14.3. À Administradora Judicial para que mantenha controle das penhoras no rosto dos autos e reservas de crédito, a fim de auxiliar este Juízo em caso de eventual necessidade. 15. Caso sejam apresentadas habilitações de crédito e impugnações no bojo deste caderno processual, independentemente de nova conclusão, intime-se o peticionante para que apresente a pretensão em caráter incidental, conforme o regramento previsto na Lei n. 11.101/2005. Intime-se a Administradora Judicial para ciência e, em seguida, promova-se o cancelamento da movimentação respectiva. 16. Além disso, havendo solicitações de informações a respeito dos autos e seu andamento por outros Juízos, à Serventia deverá instar o Administrador Judicial a prestá-las, independentemente de nova deliberação do Juízo (art. 22, I, b). **Foram declarados essenciais, e vedada a retirada do estabelecimento das devedoras, os seguintes bens**: IMÓVEL LOTE RURAL- CHÁCARA SANTO ANTÔNIO LOTE A-5, MATRÍCULA 4.698, COMARCA DE IPORÃ/PR- COM 9.08HA; IMÓVEL LOTE RURAL - LOTE 174-C-2 GLEBA SANTA HELENA, MATRÍCULA 18.620, COMARCA DE IPORÃ/PR - COM 12.1HA; MÁQUINA COLHEITADEIRA AGRÍCOLA TX5.90, ANO 2023, CHASSI HCCYTX59KPCL13576; MÁQUINA PLATAFORMA DE CORTE 25 PÉS ELÉTRICA, ANO 2023, CHASSI HCCB225FNEPCL28565; MÁQUINA BOCA DE MILHO 14 LINHAS DE 0,50CM, ANO 2017, CHASSI S30856; MÁQUINA TRATOR AGRÍCOLA T7 1.75, ANO 2022, CHASSI HCCZ7175TNCM37101; MÁQUINA PULVERIZADOR BOXER 2000, ANO 2020, SÉRIE 20B7101609; MÁQUINA CARRETA TRANSPORTE DE PLATAFORMA 25 PÉS BM AGRO, ANO 2022, SÉRIE 101103; MÁQUINA DISTRIBUIDOR CENTRÍFUGO DE DUPLO DISCO, ANO 2018, SÉRIE TWI-BI10901. **Foi determinado, em relação aos grãos arrestados que**: De acordo com a manifestação do profissional, a os grãos arrestados são a base de sustentação de toda a atividade dos recuperandos, sem os quais fica inviabilizada qualquer receita para pagamento de funcionários, insumos, etc. Portanto, deve ser aplicada por analogia ao artigo 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, para que os grãos sejam incluídos como bens essenciais, em conjunto aos já indicados no item anterior. Consequentemente, a desconstituição do arresto do produto na execução de título extrajudicial n. 0000469-64.2025.8.16.0126 é medida que se impõe, devendo os mesmos ser restituídos aos recuperandos. Comunique-se o respectivo juízo, servindo a presente decisão como ofício. **A decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial pode ser acessada pelo sistema Projudi ou no site da Administração Judicial www.cataliseaj.com.br. Comunica-se, ainda, aos credores, que terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação do presente edital** para apresentarem suas habilitações ou divergências aos créditos arrolados, diretamente à Administração Judicial, preferencialmente através do site www.cataliseaj.com.br/habilitacoes-e-divergencias-de-credito. Os credores também poderão enviar suas manifestações via e-mail (aj@cataliseaj.com.br) ou para o endereço Avenida Iguaçu, 2820, Sala 905, 9º Andar, Ed. Iguaçu, Bairro Água Verde, Curitiba – PR, 80240-031, destacando que os documentos relevantes do processo estão disponíveis no site www.cataliseaj.com.br. Por fim, o credor interessado em receber informações sobre o andamento do processo via e-mail ou *whatsapp*, poderá se cadastrar no *PUSH CATALISE*, acessando o link www.cataliseaj.com.br/push. Segue a relação de credores apresentada pelas Recuperandas: **Relação de Credores**. **Titulares de Créditos com direito real de garantia (Classe II)** – Banco Bradesco S.A. R$ 444.159,00; Banco CNH R$ 3.977.607,63; Banco do Brasil S.A. R$ 4.789.635,82; BC Máquinas R$ 5.194,00; C. Vale Cooperativa R$ 379.000,00; Cooperativa de Crédito Cresol R$ 2.265.164,00; Equimag Máquinas R$ 20.178,45; Ndrey Barreto R$ 1.692.500,00; New Holland R$ 1.066.000,00; Sicredi R$ 2.100.724,36; Stara R$ 2.801,85. **Total dos Credores da Classe II (Garantia**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6DE CAJZR KMEGQ BK2KA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYC8 B9B77 3HB83 E4ZZB

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 140.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Osval do Alves da Silva)
21/10/2025: EXPEDIÇÃO DE EDITAL. Arq: Edital Art. 52

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 117.4 - Assinado digitalmente por Fabio Cainelli de Almeida:03197861027
08/08/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Sugestão de Minuta de Edital do Artigo 52, § 1º

Real): **R$ 16.742.965,11**. **Titulares de Créditos Quirografários**, **com Privilégio Especial**, **com Privilégio Geral ou Subordinados (Classe III)** – Banco do Brasil S.A. R$ 272.000,00. **Total dos Credores da Classe III (Quirografários)**: **R$ 272.000,00**. **Total do Quadro Geral de Credores**: **R$ 17.014.965,11**. Cascavel, PR, xx de agosto de 2025. Juiz: Dr. Osvaldo Alves da Silva.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ6DE CAJZR KMEGQ BK2KA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJYC8 B9B77 3HB83 E4ZZB